



Política de Defesa da Concorrência do Grupo Elecnor



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
Objeto	2
Alcance	2
Compromisso	3
2. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO	4
3. RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS E COMUNICAÇÃO DE PREOCUPAÇÕES	5

1. INTRODUÇÃO

Entre os princípios éticos e diretrizes de conduta que devem reger o comportamento dos funcionários do Grupo Ecnor, e conforme previsto em seu Código de Ética, destaca-se **o pleno cumprimento da lei**. De acordo com este princípio, os funcionários do Grupo Ecnor devem, em todas as circunstâncias, manter um comportamento ético exemplar e evitar qualquer conduta que possa infringir as normas aplicáveis. Também não devem colaborar com terceiros em atividades que possam infringir a legislação em vigor ou comprometer a confiança de terceiros na empresa.

Particularmente, e no que diz respeito à **defesa da concorrência**, o Código de Ética citado acima e a Política de Conformidade, que desenvolve este princípio de cumprimento da lei, estabelecem que, **em nenhuma circunstância, o Grupo Ecnor e/ou seus funcionários tomarão qualquer iniciativa isolada ou em conjunto, que viole a Lei de Defesa da Concorrência**.

Objeto

A presente Política de Compliance Concorrencial¹ reafirma e reforça o compromisso do Grupo Ecnor e explica o comportamento que se espera dos funcionários do Grupo Ecnor para **garantir o cumprimento das normas de defesa da concorrência** em relação às diferentes condutas anticoncorrenciais contempladas na Lei 15/2007, de 3 de julho, de Defesa da Concorrência (doravante, LDC) e em outras normas europeias aplicáveis na Espanha, assim como nas normas equivalentes aplicáveis em qualquer jurisdição na qual o Grupo Ecnor desenvolve suas atividades, que possam ser imputáveis tanto às pessoas jurídicas como a seus administradores.

Alcance

Esta Política de Compliance Concorrencial do Grupo Ecnor é aplicável a todos seus conselheiros, diretores e funcionários (doravante, funcionários) e a todas as pessoas e empresas que colaboram ou se relacionam com o Grupo Ecnor no desenvolvimento de suas atividades, tais como fornecedores, terceirizados, consultores ou assessores, parceiros comerciais e colaboradores em geral (doravante, parceiros comerciais). Nossos parceiros comerciais são uma extensão do Grupo Ecnor e, portanto, devem agir, no âmbito de sua relação comercial com o Grupo, de acordo com os princípios éticos e de conduta estabelecidos nesta Política, assim como com quaisquer outras disposições contratuais aplicáveis quando atuarem em nosso nome ou colaborando conosco. Devemos também, na medida do possível e de forma proporcional e razoável, incentivar nossos parceiros de negócios a desenvolver e implementar sistemas de gestão que favoreçam a consolidação de uma cultura ética e de conformidade de acordo com nossos padrões.

Esta Política aplica-se a todos os países onde o Grupo Ecnor e suas filiais e empresas investidas operam e, portanto, a todas as empresas que compõem o Grupo Ecnor, com as devidas adaptações de acordo com a legislação específica existente nestes outros países. Em caso de divergências ou diferenças substanciais entre as disposições desta Política e as normas aplicáveis e os usos e costumes estabelecidos nas diferentes jurisdições onde o Grupo Ecnor está presente, os funcionários do Grupo Ecnor sempre aplicarão e exigirão os padrões mais rigorosos.

1 Esta Política de Compliance Concorrencial (doravante denominada a “Política”) foi elaborada com base nas normas aplicáveis e nas melhores práticas em termos de conformidade regulatória e defesa da concorrência.

Compromisso

O Grupo Ecnor busca **competir de forma efetiva em todos os países onde atua**, dentro do marco legal e sem o risco de incorrer em infrações do direito da concorrência, com o objetivo **de fomentar a confiança de fornecedores, clientes, colaboradores, financiadores, autoridades e outras partes relacionadas**, protegendo assim seus negócios de qualquer conduta ilícita que possa afetar sua reputação e gerar responsabilidade penal e/ou administrativa.

O Grupo Ecnor **está firmemente comprometido em garantir o estrito cumprimento das normas de defesa da concorrência**, sendo uma de suas prioridades desenvolver uma sólida cultura corporativa de conformidade regulatória que seja transferida para o processo diário de tomada de decisões por parte de todos seus conselheiros, diretores e funcionários, assim como de outras pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome ou como representante de fato ou de direito do Grupo Ecnor, ajudando para que, no âmbito de suas respectivas funções e responsabilidades, eles sejam capazes de **detectar e prevenir práticas que possam restringir a concorrência**.

Este compromisso não é uma opção. O Grupo Ecnor aplica o princípio da **tolerância zero** com práticas que violem qualquer disposição relativa à ética e à integridade e, em particular, qualquer infração das normas de defesa da concorrência, e espera que seus profissionais e terceiros com os quais se relaciona, adotem condutas e ações que estejam sempre alinhadas com os princípios e valores estabelecidos nesta Política.

O cumprimento das disposições desta Política é de responsabilidade de todos os funcionários do Grupo Ecnor, sendo que o desconhecimento desta Política e das normas que a fundamentam, assim como de outras políticas e procedimentos internos complementares, não é justificativa para seu descumprimento. O Grupo Ecnor espera, portanto, que seus colaboradores leiam atentamente esta Política e que se comprometam a respeitá-la e a acatar totalmente os princípios e diretrizes de comportamento estabelecidos nesta Política e nas normas complementares mencionadas acima (ver anexo “Normas relacionadas de cumprimento obrigatório”). O não cumprimento de suas disposições poderá resultar na aplicação das devidas **medidas disciplinares**. Vale lembrar que todos os funcionários são obrigados a informar sobre qualquer prática irregular de que tenham conhecimento ou sejam testemunhas.

A fim de prevenir, detectar e gerenciar adequadamente qualquer risco concorrencial ao qual a empresa possa estar exposta, **o Grupo Ecnor estabeleceu um Sistema de Compliance Concorrencial²** (que faz parte do Sistema de Compliance do Grupo), sendo a presente Política o marco de referência desse sistema.

Como parte do Sistema de Compliance, a responsabilidade por garantir o correto funcionamento e a melhoria contínua do Sistema de Compliance Concorrencial cabe à **equipe de Conformidade (ou Compliance)**, que é liderada pelo **Responsável da área de Compliance (Compliance Officer)**, que conta com o apoio do **Comitê de Compliance** para assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos nas diferentes áreas em que esse sistema está estruturado (prevenção, resposta, comunicação e acompanhamento). Em qualquer caso, e independentemente do exposto anteriormente, cabe aos **órgãos de administração** a responsabilidade final de identificar os riscos para a empresa e implementar e monitorar os mecanismos adequados para garantir sua gestão eficaz. Os órgãos de administração

2 O Sistema de Compliance Concorrencial do Grupo Ecnor foi elaborado de acordo com as melhores práticas nacionais e internacionais nesta matéria, como a norma de sistemas de gestão de compliance criminal UNE 19601 ou o Guia de programas de compliance concorrencial da Comissão Nacional de Mercados e Concorrência (CNMC). Em particular, e entre outros elementos, o Grupo Ecnor conta com uma equipe para o controle e monitoramento do Sistema, Código de Ética, metodologia para a avaliação e identificação de riscos e atividades de controle relacionadas, capacitação específica em compliance e prevenção de riscos, canal de denúncias, sistema de supervisão e acompanhamento e um sistema disciplinar.

devem garantir que o Comitê de Compliance tenha independência, autoridade e os meios necessários para o cumprimento das responsabilidades atribuídas a ele.

2. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

O compromisso do Grupo Ecnor com a defesa da concorrência está em consonância com os princípios e valores que vigoram desde sua fundação em 1958. Em nenhuma circunstância o Grupo Ecnor e/ou seus funcionários e parceiros comerciais tomarão qualquer iniciativa, isolada ou em conjunto, que viole a Lei de Defesa da Concorrência.

Em particular, o Grupo Ecnor **proíbe terminantemente** o seguinte:

1. Celebrar acordos ou participar em práticas acordadas ou conscientemente paralelas entre concorrentes que, por seu objetivo ou efeito, possam restringir a concorrência entre operadores econômicos (por exemplo, fixar preços ou outras condições comerciais, compartilhar mercados ou clientes, limitar ou controlar a produção, etc.).
2. Manipular de forma anticoncorrencial licitações públicas ou privadas, seja através de Uniões Temporárias de Empresas (UTE) ou terceirizações injustificadas, ofertas de cobertura, acompanhamento, cortesia, etc. ou qualquer outro meio.
3. Aceitar ou implementar recomendações ou decisões coletivas emitidas ou adotadas por ou dentro de associações que possam restringir a concorrência entre operadores econômicos.
4. Trocar informações comercialmente sensíveis com concorrentes ou terceiros, como, por exemplo, dados individualizados e desagregados sobre variáveis estratégicas, como preços, descontos, quantidades ou volumes de vendas atuais ou futuros.
5. Realizar ações que possam envolver o uso abusivo de uma posição dominante mediante, entre outros, da imposição de preços ou condições comerciais injustos ou discriminatórios, recusa injustificada de fornecimento ou limitação da oferta.
6. Praticar atos de concorrência desleal que, ao afetar o interesse público, possam afetar o interesse geral (por exemplo, atos de engano e confusão, práticas agressivas, vendas com prejuízo, divulgação ou uso indevido de segredos, publicidade ilícita, etc.)

O Grupo Ecnor elaborou e está disponível para todos seus funcionários e terceiros com os quais se relaciona, um **Guia de Compliance Concorrencial**, em que constam estes princípios de atuação e que deve ser interpretado como um documento complementar a esta Política.

Para promover o respeito a estes princípios de atuação por parte de seus funcionários e parceiros comerciais, o Grupo Ecnor **está firmemente comprometido e exige** deles o seguinte:

- **Agir e exigir que ajam** sempre de acordo com as disposições da Lei de Defesa da Concorrência em vigor, desta Política e de outros regulamentos, políticas e procedimentos internos complementares, aplicando, caso necessário, o **regime disciplinar** estabelecido, de acordo com as leis trabalhistas e acordos coletivos aplicáveis, em caso de infrações neste âmbito.

- **Divulgar o compromisso da empresa** com o estrito cumprimento da legislação e, em particular, com a defesa do direito da concorrência, tanto entre seus funcionários quanto entre seus parceiros comerciais.
- Divulgar entre os funcionários, através dos devidos **programas de comunicação e capacitação**, a importância de desempenhar suas funções e responsabilidades de acordo com os mais altos padrões éticos e de conformidade com a lei, bem como as principais disposições e obrigações estabelecidas pelas normas de defesa da concorrência e as condutas que possam constituir práticas anticoncorrenciais.
- Proporcionar aos funcionários do Grupo Ecnor **os conhecimentos e as ferramentas necessárias** para que possam detectar, prevenir, evitar e gerenciar adequadamente situações que possam resultar em violação da lei ou que sejam contrárias aos princípios e valores do Grupo Ecnor e à presente Política.
- **Promover e exigir de seus parceiros de negócios** o máximo respeito aos princípios e valores do Grupo Ecnor.
- Garantir a **maior diligência possível no âmbito das compras públicas**, evitando qualquer tipo de irregularidade que possa ser interpretada pelas autoridades competentes como uma manipulação do procedimento.
- Colaborar com os órgãos oficiais, como a Comissão Nacional de Mercados e Concorrência (CNMC) e outras autoridades de concorrência.

3. RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS E COMUNICAÇÃO DE PREOCUPAÇÕES

Qualquer funcionário que tenha dúvidas, precise de ajuda ou queira comunicar alguma preocupação em relação a qualquer aspecto desta Política ou a ela relacionado deverá, em primeiro lugar, falar com seu superior imediato (ou qualquer outro superior hierárquico) ou com o departamento jurídico. Igualmente, a equipe de Compliance também está à disposição de qualquer funcionário para resolver qualquer questão ética e de conformidade que possa surgir.

Em qualquer caso, o Grupo Ecnor coloca à disposição de seus profissionais e/ou de terceiros com interesse legítimo um canal confidencial para comunicar e informar de boa-fé qualquer conduta irregular ou contrária à legislação vigente ou às disposições estabelecidas nesta Política, às normas em que se baseia e às políticas e/ou procedimentos que a desenvolvem, assim como para comunicar quaisquer dúvidas quanto à interpretação desta Política ou propor melhorias nos sistemas de controle interno existentes.

Todos os profissionais do Grupo Ecnor têm a obrigação de comunicar imediatamente qualquer prática irregular, comportamento ilícito ou antiético de que tenham conhecimento ou sejam testemunhas.

O acesso a este canal pode ser feito através do e-mail: codigoetico@ecnor.com ou da caixa postal nº 266-48080 (Bilbao, Vizcaya - Espanha) (Att.: “Canal Ético”).

Este canal foi criado e funciona de acordo com os princípios de atuação e compromissos assumidos pelo Grupo Ecnor e que estão descritos na “Política do Sistema Interno de Informações sobre Integridade e Conformidade Regulatória do Grupo Ecnor”.

As comunicações recebidas através deste canal serão analisadas e tratadas de acordo com o “Procedimento para a gestão de comunicações recebidas através do Canal Ético do Grupo Ecnor”.

O Grupo Ecnor não tolerará represálias contra aqueles que, de boa-fé, utilizarem os canais e procedimentos estabelecidos para a comunicação de condutas potencialmente irregulares.

O respeito à presunção de inocência e ao direito à honra dos indivíduos é uma das principais premissas do Grupo Elecnor. Todas as pessoas da empresa encarregadas de administrar assuntos relacionados à integridade e à conformidade regulatória farão todo o possível para garantir esses direitos.

Aprovação (Conselho de Administração): julho 2021

Última revisão (Conselho de Administração): 27 de novembro de 2024